

**Art. 60.** Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA divulgará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos recebidos.

**Art. 68. (...)**

§ 3º. A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos deverá implicar em afastamento do mandato, por incompatibilidade com o exercício da função, podendo retornar ao cargo, desde que não assuma o cargo eletivo a que concorreu.

**Art. 71.** Nos termos da Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA o mandato dos membros do Conselho Tutelar é de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução mediante um novo processo de escolha.

**Art. 2º.** Ao artigo 61 da Lei 975/2019 acresce-se o parágrafo terceiro, com a seguinte redação:

§3º. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Extremoz/RN, 27 de abril de 2023

**JUSSARA SALES DE SOUZA**  
PREFEITA MUNICIPAL

### **LEI MUNICIPAL 1.132/2023**

**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A DOAR AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE EXTREMOZ, IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DO INSTITUTO.**

**JUSSARA SALES DE SOUZA**, Prefeita Municipal de Extremoz/RN no uso de suas atribuições legais, fundamentando no que lhe confere no inciso IV do artigo 10, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.**- Fica a Prefeitura Municipal de Extremoz autorizada a doar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Extremoz, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para que nela seja erguido o prédio sede do instituto:

"Um terreno de forma regular, localizado na Rua Pedro Vasconcelos, s/n, Gleba de Terra,

Loteamento Village dos Coqueiros, Norte: Rua Licuri; Sul: com Licuri; Leste: com Rua Pedro Vasconcelos (RN-307); Oeste: com Rua Licuri. Área verde, medindo 2502,65 metros quadrados. "

**Art. 2º.**- O imóvel é doado para a finalidade exclusiva de ser utilizado para construção da sede do Instituto de Previdência.

**Parágrafo Único** – O donatário terá o prazo máximo de 5 (cinco) anos para efetivar a construção mencionada no *caput* deste artigo, sob pena de revogação da doação.

**Art. 3º.**- A doação é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o parágrafo único do artigo 2º desta lei.

**Art. 4º.**- A construção do prédio de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 180 (cento e oitenta dias), a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos orçamentários, destinados para esse fim, no Instituto de Previdência.

**Art. 5º.**- A despesa com Execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento vigente, suplementada em época oportuna, se necessário.

**Art. 6º.**- Ficam revogados os artigos 2º, 3º e 4º da Lei 1.057/2022, e seu artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Extremoz autorizada a doar, em caráter irrevogável, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Extremoz, para amortização do déficit autoral existente no regime próprio de Previdência Social.

**Art. 7º.**- Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Extremoz/RN, 27 de abril de 2023.

**JUSSARA SALES DE SOUZA**  
PREFEITA MUNICIPAL

### **DECRETO Nº 186, DE 27 DE ABRIL DE 2023.**

*Decreta ponto facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Extremoz.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, consoante autonomia constitucional conferida no art. 30 da Constituição Federal e art. 10º, V da Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições:

**CONSIDERANDO** que a fundação da Cidade de Extremoz/RN data de 03 de maio de 1760, a qual foi considerada a primeira vila do Estado do Rio Grande do Norte, e que essa

**3**

**ANO XI – Nº 2928 – EXTREMOZ/RN, QUINTA - FEIRA, 27 DE ABRIL DE 2023**

Rua Capitão José da Penha, s/n. Centro. Extremoz-RN. CEP: 59575-000. [www.extremoz.rn.gov.br](http://www.extremoz.rn.gov.br). CNPJ: 08.204.497/0001-71  
e-mail: [diariodeextremoz@gmail.com](mailto:diariodeextremoz@gmail.com)